



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

(Lei nº 233/1997 – alterado pela Lei nº 283/2000)

PARECER SOBRE AS CONTAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
EXERCÍCIO DE 2025

Os membros do Conselho de Alimentação Escolar CAE, nomeados pelo Decreto n.º 5680/2025 de 05/05/2025 (Quadriênio 2025/2028), reunidos no dia 06/05/2026 após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Controladoria Geral do Município, passam a emitir parecer sobre as contas da Merenda Escolar referentes ao **exercício financeiro de 2025**.

1. IDENTIFICAÇÃO

- Unidade Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- Exercício Financeiro: **2025**
- Responsável: **SÍLVIA PATRÍCIA FREIRE** - Secretária de Educação

2. BASE NORMATIVA

O presente parecer fundamenta-se: no art. 18 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 e demais normas expedidas pelo FNDE; nas orientações e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; na legislação municipal pertinente.

A análise abrangeu os demonstrativos contábeis, relatórios de execução orçamentária e financeira, extratos bancários das contas específicas da Merenda Escolar com recursos próprios e com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme exigências legais.

3. DA FORMA DE GESTÃO

A Execução da Merenda Escolar ocorreu de forma centralizada na Secretaria Municipal de Educação, com a aquisição dos alimentos e distribuição às Unidades Escolares desta Municipalidade.

O processo de aquisição observou as normas da legislação vigente, inclusive quanto à priorização de produtos da agricultura familiar, quando aplicável, bem como os princípios da economicidade e da transparência.

A distribuição dos alimentos foi realizada de forma periódica, conforme a demanda das unidades escolares, mediante controle de estoque, requisições internas e cronograma logístico previamente estabelecido.

4. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Execução Orçamentária e Financeira total relativo a alimentação escolar ocorreu da seguinte maneira:

Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago	%	Restos Pagos
1.400.000,00	982.843,74	982.843,74	982.843,74	100%	7.084,00
Recurso Próprio	623.304,96	623.304,96	623.304,96	63,4%	7.084,00
Recurso PNAE	359.538,78	359.538,78	359.538,78	36,6%	-

A conta do PNAE é a Conta Corrente 12.423-0 do Banco do Brasil S/A abaixo descrita:

Saldo anterior do PNAE:	R\$ 1.618,31	Aquisição no comércio regular	Agricultura Familiar
Recursos recebidos do PNAE:	R\$ 431.522,00		
Rendimentos Bancários do PNAE:	R\$ 20.656,92		



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

(Lei nº 233/1997 – alterado pela Lei nº 283/2000)

Pagamentos Efetuados do PNAE:	R\$ 359.538,78	R\$ 225.761,40	R\$ 133.777,38
	100%	62,79%	37,21%
Saldo Final do PNAE:	R\$ 94.258,45		

Não foram utilizados recursos do Cota Salário Educação neste exercício.

5. PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A aquisição dos gêneros alimentícios durante o exercício em análise ocorreu por meio do processo licitatório nº 07/2025, na modalidade Pregão Presencial, bem como por meio do Chamamento Público nº 04/2025.

6. AGRICULTURA FAMILIAR

Foram utilizados **37,21%** dos recursos do PNAE na compra de gêneros alimentícios direto da Agricultura Familiar, atendendo o limite que preconiza o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e o art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020.

7. CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DO CARDÁPIO

Os cardápios das Escolas Municipais são elaborados pela nutricionista Maria Eduarda Telemberg Sell Capilé, inscrita no CRN-3 sob o nº 49384, devidamente cadastrada como responsável técnica no FNDE, conforme determina a legislação vigente.

Relativo aos cardápios, estes foram elaborados levando em conta as necessidades nutricionais dos alunos, a faixa etária, a cultura alimentar local e a disponibilidade de gêneros alimentícios.

Os cardápios seguiram as recomendações da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, com definição de alimentos proibidos ou com restrições de uso de acordo a faixa etária e modalidade de ensino. A manipulação dos alimentos e seu preparo são feitos por merendeiras as quais recebem formações, orientações e acompanhamento contínuo da Nutricionista Responsável.

8. CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INFRAESTRUTURA

Durante o exercício, verificou-se que cozinhas e áreas de armazenamento apresentam adequada higiene, organização e conservação, com ambientes limpos, arejados e protegidos contra pragas. Os alimentos são corretamente armazenados, com segregação, controle de validade e identificação. Equipamentos estão em bom estado, e manipuladores adotam práticas básicas de higiene.

9. IRREGULARIDADES E/OU CONSTATAÇÕES

Não foram constatadas irregularidades relevantes que mereçam destaque quanto à execução dos recursos destinados à alimentação escolar no presente exercício, tampouco no que se refere ao preparo e à oferta da alimentação aos alunos da rede municipal.

Ressalta-se que tais conclusões também se fundamentam nas visitas in loco realizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) às unidades escolares, por meio das quais são acompanhadas as condições de execução do programa, bem como o preparo e a distribuição da alimentação escolar.

Ademais, verificou-se a existência de mecanismos adequados de controle e acompanhamento, tanto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação quanto do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), os quais contribuem para a regular aplicação dos recursos e a adequada execução do programa.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

(Lei nº 233/1997 – alterado pela Lei nº 283/2000)

10. CONCLUSÃO

O Conselho de Alimentação Escolar- CAE de Itaquirai - MS, em atendimento às exigências legais, opina pela **REGULARIDADE DAS CONTAS SEM RESSALVAS** prestadas pelo município, relativas aos recursos desembolsados em merenda escolar durante o período do **Exercício de 2025**, para todos os fins legais. Este Parecer ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para apreciação e julgamento.

Itaquirai – MS, 06 de maio de 2026.

Ato de Nomeação	Conselheiro	Segmento	Assinatura
Decreto 5680/2025	Rute Borges Sales dos Santos	Poder Executivo	<i>Rute Borges Sales.</i>
Decreto 5680/2025	Maria Aparecida da Silva	Profissionais da Educação	<i>Maria Aparecida da Silva</i>
Decreto 5680/2025	Débora Prescila Freire Dias	Profissionais da Educação	<i>Débora Prescila Freire Dias.</i>
Decreto 5680/2025	Geizebel Bruno Lázaro	Pais de Alunos	<i>Geizebel Bruno Lázaro</i>
Decreto 5680/2025	Rhaira Suzana Lopes Teste	Pais de Alunos	<i>Rhaira Suzana Lopes Teste</i>
Decreto 5680/2025	Anilde Kuhner	Sociedade Civil	<i>Anilde Kuhner</i>
Decreto 5680/2025	Luis Gustavo Santin do Nascimento	Sociedade Civil	<i>Luis Gustavo Santin do Nascimento</i>